



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 23 DE JUNHO DE 2026

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 400, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 084/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 - Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 400 da Lei Complementar Municipal nº 34/2005 - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 400 (...)

(...)

Parágrafo único. As certidões de dívida ativa encaminhadas para protesto poderão ser pagas no Tabelionato de Protesto pelo valor atualizado de apresentação, acrescido dos emolumentos devidos, durante o prazo legal de pagamento voluntário, com o débito, após a lavratura do protesto, voltando a ser atualizado monetariamente e acrescido dos demais encargos legais até a data do efetivo pagamento."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de junho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de junho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO